

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

Histórico de Revisões		
Data	Revisão	O que foi revisado
07/08/2020	0	Elaboração da nova versão de procedimento com base nos requisitos das normas ISO9001:2015 e ISO14001:2015
07/02/2023	1	Acréscimo do item 6.13.1, 6.14, 6.15 e 9

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

ÍNDICE

1	PROPÓSITO	4
2	REFERÊNCIAS	4
3	PARA QUEM É ESTE PROCEDIMENTO?	4
4	TERMOS UTILIZADOS.....	4
5	GENERALIDADES	5
6	PROCEDIMENTO	6
7	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	11
8	EMERGÊNCIAS EM TRABALHO EM ALTURA	11
9	ANEXOS.....	12

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

1 PROPÓSITO

Definir padrão para toda a força de trabalho, de maneira a dotá-la de conhecimentos para identificar riscos iminentes e atuar de forma prevencionista, utilizando os métodos e equipamentos necessários para executar atividades em altura com Segurança, respeito ao Meio Ambiente e preservação da Saúde.

2 REFERÊNCIAS

PS-MAUA/APO06 – Procedimento de Segurança para Trabalhos envolvendo Andaimos;

NR - 18 – Condições e Meio Ambiente ed Trabalho na Indústria da Construção;

NR 06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR- 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

NR- 35 – Trabalho em Altura

3 PARA QUEM É ESTE PROCEDIMENTO?

Todos os setores das Unidades I e II no qual haja a necessidade de se executar serviços em altura.

4 TERMOS UTILIZADOS

Acesso por cordas: atividade em que se aplica exclusivamente técnicas de movimentação vertical e horizontal por cordas, excluindo-se a necessidade de montagem de andaimes, balancins ou outros procedimentos.

Cinto pára-quedista: É um dispositivo em fita de nylon macia, desenho ergonômico ajustável ao corpo com Certificado de Aprovação (C.A.).

Elementos de ancoragem: Dispositivos instalados nos pontos de ancoragem para permitir a adequada colocação dos elementos de conexões podendo ser de cabo de aço ou fita/cinta poliamida.

Elemento de Conexão: É um conjunto de componentes tecnicamente aprovados para trabalhos em altura que podem ser conectados aos pontos de ancoragem ou elementos de ancoragem, (talabarte, trava quedas, cordas, mosquetões e absorvedores de energia etc.).

Estruturas Metálicas: As estruturas metálicas, geralmente utilizadas para a transmissão de energia, sistema de comunicações, torres de iluminação e similares, são construídas em sua maioria por perfis de aço com alturas elevadas.

Gaiola Protetora: Estrutura de proteção usada em torno de escadas fixas.

Gancho de ancoragem: É um dispositivo em liga de alumínio ou metal para fácil engate em estruturas, possui conector universal para adaptar ao bastão de manobra.

Kit de ancoragem: Dispositivo utilizado para permitir o acesso inicial para montagem do sistema de ancoragem definitivo, composto de: vara telescópica, gancho de ancoragem, corda 12mm, cinto de segurança tipo pára-quedista e trava-quedas para corda de 12 mm.

Mosquetão: Conector fabricado em aço ou duralumínio, com travamento através de sistema rosca.

Olhais: São componentes fixos, projetados e destinados ao acoplamento dos elementos de conexão.

Piso de Referência: Local de estrutura fixa permanente onde se encontra a base de posicionamento do trabalhador em relação ao nível “0” (zero) da queda.

Ponto de Ancoragem: É uma estrutura fixa e sólida, projetada no qual o dispositivo de segurança é acoplado, como: vigas, olhais, cabos de aço e tubos metálicos, podendo ser definitivo ou temporário.

Ponto de Ancoragem Temporário: É aquele que foi avaliado e selecionado para ser utilizado de forma temporária para suportar carga (pessoas), durante determinado serviço.

Profissional capacitado: É considerado trabalhador capacitado, aquele que receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

Profissional habilitado: É considerado profissional legalmente habilitado, o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Profissional qualificado: (SMS, MANUTENÇÃO e ENGENHARIA): É considerado trabalhador qualificado, aquele que comprovar conclusão de curso específico para a sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Trabalhador Autorizado: Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde, incluindo os fatores de riscos psicossociais, foi avaliado e considerado apto para executar esta atividade.

Trabalho em Altura: Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Trava quedas: É um dispositivo fabricado em aço, tipo dobradiço com olhal, abertura e fechamento totalmente automático. Sistema com duplo – travamento.

Plataforma de Trabalho: plataforma onde ficam os trabalhadores e materiais necessários à execução dos serviços.

5 GENERALIDADES

5.1 Disposições Gerais

a) Todo trabalho em altura deverá ser planejado, organizado e executado por trabalhador apto, treinado, capacitado e identificado.

b) No planejamento do trabalho devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;
- Medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma.
- Medidas que minimizem a distância e as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

c) A realização de todo e qualquer trabalho com risco de queda a ser executado a uma altura acima de 2,0 metros do piso de referência, está vinculado ao cumprimento dos itens descritos no presente padrão ou mesmo quando a uma altura inferior colocar em risco a integridade física do trabalhador, deverá ser observados e cumpridos os itens aqui dispostos. Para uso de talabarte acoplado ao cinto de segurança, este deve estar conectado, preferencialmente, acima da cabeça e nunca abaixo da cintura.

d) Todos os pontos de ancoragem temporários não poderão ser reutilizados sem que o teste seja novamente realizado por profissional qualificado ou competente, e sua montagem deve ser precedida de cálculo de carga.

e) Para o primeiro acesso e início de montagem de ancoragem, deve sempre ser utilizado o “Kit de ancoragem”.

f) Todo ponto de ancoragem definitivo deverá ser identificado (Tag) e fazer parte do acompanhamento da Inspeção de equipamento. Serão marcados em amarelo, sendo a identificação com letras ou numerais em preto, contendo a capacidade de resistência do ponto de ancoragem (Tag) e o número máximo de pessoas ancoradas por ponto.

g) Nos casos em que se justifique uma avaliação da capacidade de carga e impacto da ancoragem, este deve ser testado com dinamômetro (aparelho para testar a capacidade de força).

h) A altura mínima obrigatória para fazer uso do cinto de segurança é de 2m (dois metros) do piso de referência, onde haja risco de queda, conforme item 18.23.3 da NR-18 (Portaria 3214 – Lei 6514).

i) Antes de cada uso todos os dispositivos de trabalho em altura devem ser inspecionados pelo usuário para identificar cortes, trincas, quebras, conectores soltos, desgaste excessivo. Equipamentos de proteção contra quedas que apresentem evidências de desgaste excessivo, mau funcionamento mecânico, e que foram expostos a uma queda, devem ser encaminhados ao SMS imediatamente.

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

j) Sempre que possível, uma área de trabalho segura deve ser providenciada por meio de plataformas fixas, móveis de elevação ou andaimes.

l) Sempre que trabalhos forem executados em pontos elevados, para maior segurança, deve ser providenciado um sistema que elimine a possibilidade de queda de ferramentas e objetos. É necessário amarrar as ferramentas ou mantê-las em recipiente próprio, condicionar outros materiais em recipientes adequados, confinar guarda-corpo com uso de tela, impedindo assim que algum material venha a cair no piso. A área abaixo do ponto de trabalho deve ser delimitada e sinalizada. Nos deslocamentos de materiais deverão ser utilizados meios e/ou dispositivos que garantam a total segurança e impossibilidade de queda.

m) Todo equipamento de proteção contra quedas deve ser usado com aperto suficiente para que o usuário não escorregue e escape do equipamento, para que em caso de queda a força de choque seja distribuída uniformemente. O talabarte deve ser ajustado de modo a restringir qualquer queda acima de 2m (dois metros) de altura e assegurar que, em caso de uma queda, o trabalhador não irá colidir com nenhuma estrutura abaixo.

n) A equipe deverá avaliar a necessidade do acompanhamento de outras pessoas para o trabalho em altura com objetivo de contingência (socorro, resgate).

o) Todo o trabalho com uso de trava-quadras, somente poderá ser iniciado mediante a avaliação da compatibilidade do sistema de travamento (trava-quadras versus cabo/corda) e teste de funcionamento. Obs.: Trava-quadras e cabo/corda devem ter a mesma bitola.

p) Dispositivos que sofrerem tensões devido à queda do trabalhador devem ser submetidos à rigorosa inspeção por profissional qualificado para certificar sua integridade.

q) Para todo trabalho em altura deverá ser elaborada uma APR considerando:

- I. as condições climáticas adversas;
- II. o local em que os serviços serão executados;
- III. a autorização dos envolvidos;
- IV. a seleção, forma de utilização e limitação de uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual, atendendo aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- V. a risco de queda de materiais;
- VI. as emergências, especialmente as rotas de fuga ou meios de abandono devidamente sinalizados.

6 PROCEDIMENTO

6.1 TRABALHO COM DESLOCAMENTO RESTRITO

O trabalhador deve ser protegido do risco de queda utilizando o talabarte de forma a limitar tal deslocamento impedindo que o mesmo alcance o local de perigo passível de queda.

6.1.1 TRABALHO POSICIONADO

Esta situação de trabalho é típica de eletricitistas e montadores. Neste caso, deve-se usar o cinto pára-quadrista com a cinta para trabalho posicionado acoplado.

6.1.2 TRABALHO COM DESLOCAMENTO CONTROLADO

Trabalho realizado acima de 2m (dois metros), utilizando os dispositivos de segurança.

6.2 ANDAIME

Conforme Procedimento PS-MAUA-SEG06.

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

6.3 TRABALHOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS

O trabalho em estruturas desta natureza deve contemplar os diversos aspectos da segurança do trabalho diante dos riscos potenciais existentes.

6.3.1 ANTES DA ESCALADA

- a) Avaliar a geometria do local do trabalho);
- b) Selecionar o ponto de ancoragem apropriado;
- c) Visualizar a trajetória do movimento pendular no local de trabalho no caso da queda, para identificar áreas de contato físico;
- d) Selecionar e inspecionar os equipamentos/ferramentas a serem utilizados, mantendo-os em recipiente próprio ou amarrados;
- e) Colocar os “trava-quedas” na corda de segurança, observando a posição correta e conectá-lo na argola do cinto paraquedista.

6.3.2 Durante a escalada

- a) Recomenda-se, sempre ao escalar uma escada, usar três pontos de contato (2 mãos e 1 pé ou 2 pés e 1 mão).
- b) Para deslocamento nas estruturas, o trabalhador deve estar equipado com talabarte, de forma que somente poderá soltar um gancho mosquetão mediante o travamento do outro, garantindo sempre a sustentação por um dos ganchos.

6.4 ESCADAS PORTÁTEIS

- a) Todas as escadas portáteis deverão estar inspecionadas / aprovadas por profissional qualificado ou competente.
- b) A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte (exemplo: serviços prediais).
- c) As escadas de mão deverão ter, no máximo, 7,0m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25 metros e 0,30 metros; a mesma somente poderá ser utilizada após avaliação quanto à necessidade de instalação de sistema contra queda.
- e) É proibido colocar escada de mão: nas proximidades de portas, áreas de circulação onde houver risco de queda de objetos ou materiais sobre o usuário, nas proximidades de aberturas, e, vãos e em situações que propicie condições de riscos.
- f) Todas as escadas portáteis devem ser dotadas de dispositivo que impeça seu escorregamento.
- g) Ser dotada de degraus antiderrapante e isentas de substâncias que possibilite escorregões.
- h) Ser apoiada em piso resistente
- i) A abertura da base da escada portátil deverá ser de ¼ do tamanho do seu comprimento.
- j) A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos (limitador de curso original do fabricante) que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,0 m quando fechada.
- l) Proibido o uso de escadas portáteis sobre andaimes.
- m) Proibido o uso de escadas fabricadas em material condutor, para trabalhos que envolvam eletricidade.

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

6.5 PLATAFORMA

- a) Só poderão ser utilizadas as plataformas que foram projetadas, aprovadas, instaladas e mantidas para suportarem as cargas máximas previstas em qualquer configuração que possa ser usada.
- b) É proibida a utilização de qualquer dispositivo para obter altura adicional em uma plataforma.

6.5.1 PLATAFORMA ELEVATÓRIA

- a) Plataformas elevatórias podem ser usadas quando forem consideradas como meio mais efetivo e seguro que os outros meios de acesso.
- b) O conjunto elevatório deve ser equipado e mantido de forma que não permita uma descida livre ou queda desconfortável no caso de falha do conjunto.
- c) Qualquer unidade equipada com um conjunto elevatório propulsionado deve ser equipada com um meio de abaixamento de emergência claramente definido, que seja acessível ao nível do solo, ou um padrão de resgate adequado.
- d) O supervisor deve garantir que a área em volta da plataforma fique livre de empregados e equipamentos durante a operação e antes de ser abaixada.
- e) A plataforma somente deverá ser operada por pessoa habilitada.
- f) Caminhão dotado de guincho hidráulico (tipo munck) com cesto acoplado na extremidade da lança e sem comando junto ao cesto, somente poderá ser operado com a obtenção de certificação de transporte de pessoas.
- g) A sustentação dos andaimes suspensos somente poderá ser apoiada ou fixada em elemento estrutural.
- h) É proibido o uso de cabos de fibras naturais ou artificiais para sustentação dos andaimes suspensos.
- i) Os dispositivos de suspensão devem ser diariamente verificados pelos usuários e pelo responsável pela obra, antes de iniciados os trabalhos.
- j) Os cabos de aço utilizados nos guinchos tipo catraca dos andaimes suspensos devem: ter comprimento tal que para a posição mais baixa do estrado restem pelo menos 6 (seis) voltas sobre cada tambor, passar livremente na roldana, devendo o respectivo sulco ser mantido em bom estado de limpeza e conservação.
- l) É proibido acrescentar trechos em balanço ao estrado de andaimes suspensos.
- m) É proibida a interligação de andaimes suspensos para a circulação de pessoas ou execução de tarefas.
- n) Sobre os andaimes suspensos não é permitido depositar material que não seja para uso imediato.

6.5.2 PLATAFORMA DE TRABALHO

As plataformas fixas devem dispor de sistema guarda corpo e rodapé, que deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Devem possuir tela metálica vazada de abertura com intervalo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) milímetros do travessão superior até o rodapé, fixada adequadamente;
- b) É proibida, sobre o piso da plataforma, a utilização de escadas portáteis e outros meios improvisados, para se atingir lugares mais altos;
- c) Os acessos superiores a 4,5 m (quatro metros e meio) das plataformas devem ser feitos de maneira segura, através das escadas incorporadas as suas estruturas e com dispositivos de segurança para deslocamento vertical (trava-quedas).

6.6 TRABALHOS EM TELHADO

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

a) Para trabalhos em telhados, devem ser usados dispositivos que permitam à movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória à instalação de cabo guia de aço, para fixação do cinto de segurança tipo pára-quedista. Atendendo dispositivo da NR-18.

b) Os cabos guias devem ter suas extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalentes.

Nota: Os cabos guias deverão ser fixados conforme a condição de trabalho, de forma atender a Zona de Queda Desimpedida.

c) Nos locais onde se desenvolvam estas atividades, devem existir sinalização e isolamento de forma a evitar que os trabalhadores no piso inferior sejam atingidos por eventual queda de materiais e equipamentos.

d) É proibido trabalhar sobre telhado com ocorrência de chuvas, ventos ou qualquer situação que propicie condições de risco, bem como concentrar cargas no mesmo ponto.

6.7 PODAS DE ÁRVORES

Todo trabalho de poda deve, preferencialmente, ser realizado com a utilização de dispositivo de acesso mecânico, tipo plataforma elevatória.

6.8 ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA

a) Todo trabalho de iluminação e rede elétrica deve preferencialmente ser realizado com a utilização de dispositivo de acesso mecânico, tipo plataforma elevatória;

b) Sempre que houver instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço, proceder a desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação;

c) Na inviabilidade técnica de desenergização, é necessária a instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental, conforme procedimento da concessionária local.

6.9 ACESSO POR CORDA

6.9.1 Todo trabalho deve ser executado com dois pontos de ancoragem independentes, sendo um para corda de trabalho e outra de segurança.

6.9.2 O executante deverá apresentar procedimento operacional formal, englobando aspectos de segurança com exigências mínimas a serem atendidas em SMS, de acordo com as normas de procedimento do IRATA, descrevendo a responsabilidade de cada empregado dentro de seu nível de qualificação de acordo com a atividade a ser desenvolvida na equipe de trabalho.

6.9.3 Trabalhos passíveis de realização através de uso por corda:

- a) Pintura Industrial
- b) Inspeção
- c) Limpeza e Lavagens
- d) Isolamento térmico
- e) Corte e solda

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

f) Montagem Industrial

Nota: A execução de trabalhos e atividades não mencionados acima deverá ser objeto de análise pelo SMS e áreas envolvidas.

6.10 MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS

a) A montagem e desmontagem de torres de elevadores e equipamentos tipo guias deve ser realizadas por Empresa credenciada;

b) Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá a sua função anotada em carteira de trabalho e identificação visual no crachá.

6.11 SERVIÇO MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL

6.11.1 Em cumprimento ao PCMSO, deverão ser providenciados exames médicos admissionais, periódicos e demissionais (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 do Ministério do Trabalho), e outros exames complementares, requisitados pelo médico do trabalho, atestando sua aptidão para trabalho em Altura.

6.11.2 Nos casos de trabalhadores contraindicados, o SMS-Saúde Ocupacional deverá comunicar ao SMS-Segurança Industrial, ambos do Estaleiro Mauá, e deverá constar em seu ASO a informação de não apto para trabalho em altura.

6.12 RESGATE

Caso seja necessária alguma ação de Salvamento e Resgate nas atividades com trabalho em altura, estas ações deverão constar no plano de resgate de trabalho em altura deverão ser executadas por equipe especializada e com envolvimento do SMS, ou com a utilização do equipamento “Cesto Aéreo Suspenso”.

6.13 PLANO DE RESGATE

6.13.1 O plano de resgate é realizado para todo espaço confinado através do formulário (PS-MAUA-DG01) contendo as seguintes informações:

- a) Identificação dos perigos associados à operação de resgate;
- b) Designação da equipe de emergência e salvamento, interna ou externa,
- c) Tempo de resposta para atendimento à emergência;
- d) Seleção das técnicas apropriadas, equipamentos pessoais e/ou coletivos específicos e sistema de resgate disponíveis, de forma a reduzir o tempo de suspensão inerte do trabalhador e sua exposição aos perigos existentes;
- e) Previsão da realização de simulados dos cenários identificados

6.14 SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA

Todos os trabalhos em altura devem ser adequadamente sinalizados, identificados e com isolamento de área sob o local do serviço;

6.15 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

Para trabalhos em altura deverão ser adotados os seguintes EPI’s básicos:

- a) Óculos de proteção;

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

- b) Proteção auricular;
- c) Capacete com jugular. Para trabalho de acesso por corda a jugular deverá ser de 3 (três) pontos;
- d) Botas de segurança de couro ou PVC, quando indicado pela Segurança Industrial;
- e) Luvas de vaqueta, de raspa ou de PVC quando indicado pela Segurança Industrial;
- f) Sempre que possível utilizar proteção coletiva (balaustrada);
- f) Caso não seja possível o uso de balaustrada, utilizar o Cinto de Segurança tipo paraquedista dotado de dispositivo trava queda. Este deve ser ligado a cabo de segurança independente da estrutura onde se encontra o trabalhador, com sistema amortecedor fixado acima do nível da cintura do trabalhador.
- g) São realizadas pelo setor de SMS inspeções quadrimestrais nos cintos de segurança.

Nota: Poderão ser utilizados outros EPI's específicos conforme recomendação da Segurança Industrial.

7 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

7.1 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura, aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e treinamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalho em altura;
- g) condutas em emergências, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

7.2 Todo trabalhador capacitado será identificado através do crachá e/ou adesivo afixado em seu capacete (TRABALHO EM ALTURA) adquirido na entrega do certificado, conforme modelos nos Anexos I e II.

8 EMERGÊNCIAS EM TRABALHO EM ALTURA

COMUNICAÇÃO

Ficará sob a responsabilidade do encarregado direto dos trabalhos em altura, a função do acionamento da equipe de resgate, através de rádio ou aparelho de comunicação similar, quando houver qualquer situação que fuja da normalidade no local de trabalho. O setor médico deverá ser acionado imediatamente através do ramal 55 para que se tome as providências cabíveis.

RESGATE

Como regra básica, não se deve mover uma vítima do local do acidente até que todo o processo de remoção tenha sido devidamente organizado. No entanto a remoção deverá ser feita se

Houver perigo de incêndio;

Houver materiais perigosos ou explosivos;

	PROCEDIMENTO PARA TRABALHOS EM ALTURA	Código:	PS – MAUA – QSMS27
		Status de Revisão:	07/02/2023
			Rev.01

O local do acidente oferecer perigo ao acidentado ou aos socorristas;

A ambulância não puder chegar ao local.

Os colaboradores responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitados a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.

Será feita uma avaliação prévia do local e montado um sistema de resgate de acordo com a necessidade encontrada no cenário.

Após acionamento da emergência, a equipe de resgate tomará posse de todo material necessário e imediatamente destinar-se-á, para o local do evento.

Ao se aproximar, o responsável pelas ações de socorro, fará uma avaliação do cenário e logo comunicará ao coordenador, o estado geral do evento.

De posse das informações colhidas, o coordenador das emergências tomará as providências necessárias para suprir a logística do evento, acionando a equipe de transporte para proceder com a cesta de resgate; e fará contato com os órgãos públicos quando esta fugir do controle da atuação da equipe interna.

A retirada do acidentado será efetuada, tão logo a vítima tenha passado por uma avaliação minuciosa, e quando apresentar traumas, sua retirada só será permitida, após sua extricação – imobilização – estabilização, respectivamente.

O responsável pelo resgate fará a distribuição das tarefas aos trabalhadores que estiverem próximos ao local do evento e aqueles que não estiverem envolvidos diretamente na zona de risco (zona quente), terão a responsabilidade de organizar o público para uma eventual evacuação local.

A vítima estabilizada será retirada e transportada para um local seguro e encaminhada ao serviço especializado (ambulância – departamento médico – outros).

A evacuação da área será feita de forma ordeira, em fila indiana e sem correria. Para manter essa ordem será designado um responsável para puxar a fila (líder) um cerra fila e um flutuante que manterá a ordem no centro da fila.

Observando que não há faltosos e nem retardatários, o líder dará ordem para iniciar a evacuação, e todos serão encaminhados ao ponto de encontro preestabelecido pelo procedimento de atendimento a Emergências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (PL-MAUA-QSMS06).

Logo que a situação voltar ao normal, será acionado o toque de normalidade e todos retornarão aos seus afazeres.

Obs: Todos os passos da ação de socorro deverão ser informados ao coordenador das emergências.

Empresas terceirizadas estarão submetidas as ações de emergências da empresa contratante.

9 ANEXOS

Anexo I – Plano de Resgate - NR-35 (Código: PS-MAUA-QSMS27-DG01).